SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 013/99, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO** TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E, DE OUTRO LADO, TERMINAL QUÍMICO **ARATU** DE S.A. TEQUIMAR, INTERVENIÊNCIA DA **EMPRESA** MARANHENSE DE **ADMINISTRAÇÃO** PORTUÁRIA -**EMAP** E DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

PODER CONCEDENTE: A União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R". CEP: 70 044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Maurício Quintella Malta Lessa, nomeado pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado na Edição do D.O.U. de 13 de maio de 2016.

ARRENDATÁRIA: TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. – TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0016-40, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1343 – 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01317-910, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Ricardo Isaac Catran, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.453.064/IFP-RJ e do CPF nº 597.657.207-34 e pelo Diretor, Sr. Helano Pereira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.735.951/Secretaria de Estado da Defesa Social – Coordenadoria de Identificação do Estado do Rio Grande do Norte, CPF nº 423.159.804-53.

INTERVENIENTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Adalberto Tokarski, nomeado pelo Decreto Presidencial de 06 de julho de 2016; e

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo de Carvalho Lago Filho, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e Cédula de Identidade RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimente, Sr. Jailson

 \mathcal{L}

Macedo Feitosa Luz, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e Cédula de Identidade RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA.

- 1 Considerando o advento da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, da Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014 e da Resolução ANTAQ nº 3.220, de 08 de janeiro de 2014;
- 2 Considerando que a empresa TEQUIMAR é ARRENDATÁRIA no Porto de Itaqui/MA, conforme Contrato de Arrendamento nº 013/99, firmado em 09 de agosto de 1999, com a EMAP, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, com vencimento original previsto para 09 de agosto de 2024;
- 3 Considerando o pleito da ARRENDATÁRIA de unificação contratual dos Contratos de Arrendamento nº 012/2000 e 002/2001 ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 , e de subsequente prorrogação antecipada do referido contrato, bem como a proposição de investimentos no âmbito dos Processos nº 00045.001992/2014-80, nº 50300.000359/2015-65, nº 00045.001351/2016-97, nº 00045.003945/2016-32, e consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido instrumento contratual;
- 4 Considerando que o artigo 57 da Lei nº 12.815/2013 e a Portaria SEP/PR nº 349/2014 tratam da possibilidade de prorrogação antecipada de contratos de arrendamento em vigor, firmados sob a Lei nº 8.630/1993, que possuam previsão expressa de prorrogação ainda não realizada;
- 5 Considerando as disposições contidas na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014, que trata das regras e procedimentos para elaboração de projetos de arrendamento e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;
- 6 Considerando que, na forma da Portaria SEP/PR nº 349/2014, o Plano de Investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA no âmbito do pleito de unificação dos Contratos nº 012/2000 e 002/2001 ao Contrato de Arrendamento nº 013/99 e subsequente prorrogação antecipada foi aprovado preliminarmente pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Portaria nº 415, de 02 de outubro de 2015;
- 7 Considerando a Resolução ANTAQ nº 5.277, de 21 de fevereiro de 2017, que (i) aprovou o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental EVTEA apresentado pela ARRENDATÁRIA; (ii) reconheceu a possibilidade de unificação contratual e celebração de aditamento visando a prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 013/99 e (iii) propôs a esta Pasta que o ganho de escala decorrente da operação unificada das áreas objeto dos contratos, aferido com base no Parecer Técnico nº 11/2016/GPO/SOG/ANTAQ/RBJ como sendo de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento), seja repassado pela ARRENDATÁRIA à EMAP incorporando-o à parcela fixa do arrendamento;
- 8 Considerando que, na forma da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a aprovação definitiva do Plano de Investimentos apresentado pela ARRENDATÁRIA e a oportunidade e conveniência da unificação contratual e subsequente prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 013/99 ficam ratificadas pela assinatura do presente instrumento; e
- 9 Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados;

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo: a) a unificação dos Contratos de Arrendamento nº 012/2000 e 002/2001 ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999; e b) a prorrogação antecipada do Contrato nº 013/1999, de 09 de agosto de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UNIFICAÇÃO CONTRATUAL

Os Contratos de Arrendamento nºs 012/2000 e 002/2001 passam a integrar o Contrato de Arrendamento nº 013/1999, o qual regerá o arrendamento da área de 52.408,38 m² (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oito vírgula trinta e oito metros quadrados), resultante da unificação contratual. A área unificada, limitada pelos pontos georreferenciados constantes da tabela abaixo, destina-se à movimentação e armazenagem de granéis líquidos, na forma da Lei nº 12.815/13 e dos Decretos nº 8.033/13 e nº 9.048/17.

		TABELA DE AZI	MUTES, DISTÂNC	CIAS E COORDENAI	DAS
LADOS Vértices		AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM	
				E metros	N metros
V1	V2	282°59′41″	20,93	570.830,094	9.715.614,653
V2	V3	273°03′14″	13,48	570.816,631	9.715.615,371
V3	V4	260°45"28"	15,90	570.800,942	9.715.612,818
V4	V5	255°32′00″	41,31	570.760,939	9.715.602,498
V5	V6	297°58′02″	28,72	570.735,571	9.715.615,967
V6	V7	14°28′17"	297,66	570.809,957	9.715.904,187
V7	V8	105°10′50″	258,63	571.059,565	9.715.836,461
V8	V1	222°42′29″	308,26	570.850,486	9.715.609,947

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO ANTECIPADA

Fica o Contrato de Arrendamento nº 013/99 prorrogado até 09 de agosto de 2049, conforme as disposições do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Único

A prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº 013/99 fica condicionada à realização de investimentos imediatos por parte da ARRENDATÁRIA, necessários à construção, implantação e operação de instalações portuárias para movimentação e armazenagem de carga, nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando o aprimoramento, a atualização e a ampliação das instalações portuárias regidas pelo Contrato de Arrendamento nº 013/99, e no intuito de propiciar efetivo aumento de capacidade, produtividade e otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade, a ARRENDATÁRIA promoverá a realização das obras e demais intervenções a fim de aumentar a capacidade estática para, no mínimo, 103.280 m³ (cento e três mil, duzentos e

oitenta metros cúbicos). Portanto, com base no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 5.277/2017, o investimento total estimado é de R\$ 145.703.685,83 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referenciados ao mês de dezembro do ano de 2014, observados os termos constantes desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro

Os investimentos serão realizados conforme o EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 5.277/2017, cabendo à ARRENDATÁRIA realizar, minimamente, as seguintes melhorias:

- a) 1ª fase de ampliação de armazenagem com aporte previsto de R\$ 71.760.000,00 (setenta e um milhões, setecentos e sessenta mil reais), para construção de tancagem adicional para granéis líquidos, aumentando em, no mínimo, 30.000m³ (trinta mil metros cúbicos), a capacidade estática atual, a qual será interligada com as plataformas rodoviárias e ferroviárias existentes, que estará concluída até o término do ano de 2020;
- b) Nova plataforma rodoviária para expedição de produtos, com duas baias para carga de carretas, que se interligará aos novos diques 3 e 4, com aporte previsto de R\$ 2.231.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil reais), que estará concluída até o término do ano de 2020;
- c) 2ª fase de ampliação de armazenagem com aporte previsto de R\$ 43.070.000,00 (quarenta e três milhões e setenta mil reais), para aumentar a capacidade estática em, no mínimo, mais 18.000 m³ (dezoito mil metros cúbicos), que estará concluída até o término do ano de 2023;
- d) Nova oficina de manutenção com dimensões principais estimadas em 8,5 metros de largura por 15 metros de comprimento, dividida em 02 pavimentos, dotada de todo o ferramental necessário para o pleno funcionamento, completa manutenção preventiva e eventual intervenção corretiva no Terminal, com aporte previsto de R\$ 1.673.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil reais), que estará concluída até o término do ano de 2027;
- e) Extensão das linhas de píer do berço 106 para o berço 108, com aporte previsto de R\$ 2.330.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta mil reais), que estará concluída até o término do ano de 2020;
- f) Nova linha de píer com 14" (quatorze polegadas), com aporto previsto de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), que interliga o terminal ao berço 106, que estará concluída até o término do ano de 2018;
- g) Duas novas linhas de píer, uma com 10" (dez polegadas) e a outra com 14" (catorze polegadas) interligando o terminal aos berços 106 e 108, com aporte previsto de R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), que estarão concluídas até o término do ano de 2024; e

CC &

h) Substituição de todas as linhas de píer existentes em 2014 de interligação do terminal ao berço 106, com aporte previsto de R\$ 8.367.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais), que estará concluída até o término do ano de 2030.

Parágrafo Segundo

Nos termos do art. 19 da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, Projeto Executivo referente ao Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 5.277/2017, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional competente, na forma da regulamentação vigente, observando-se que:

O Projeto Executivo conterá, entre outros, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos aprovados, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso; e

Na especificação dos custos, serão considerados os preços e códigos de sistemas referenciais de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza assemelhada já avaliados por órgãos de controle, admitida, na ausência ou inaplicabilidade daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos.

Parágrafo Terceiro

Caso o investimento indicado no Projeto Executivo seja inferior ao previsto nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA deverá propor, para avaliação do PODER CONCEDENTE, a reversão imediata do valor de investimento não contemplado no Projeto Executivo em remuneração do arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do Contrato de Arrendamento nº 013/99, para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto

A ARRENDATÁRIA poderá, respeitado o aumento mínimo de capacidade estática do Terminal para 103.280 m³ (cento e três mil, duzentos e oitenta metros cúbicos), incluindo os investimentos descritos no caput desta Cláusula e a Movimentação Mínima Contratual — MMC estabelecida no caput da Cláusula Sétima, alterar o Projeto Executivo, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá, motivadamente no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação, vetar as alterações.

Parágrafo Quinto

Nos termos do art. 20, §3º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, o investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Plano de Investimentos contemplado pelo EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução ANTAQ nº 5.277/2017 não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sexto

Nos termos do art. 20, §4º, da Portaria SEP/PR nº 349/2014, a análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo Sétimo

A ARRENDATÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução das obras e intervenções referidas nesta Cláusula, inclusive as relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental, conforme aplicáveis.

Parágrafo Oitavo

Poderá a ARRENDATÁRIA dar início às intervenções constantes nesta cláusula antes da aprovação do Projeto Executivo pela ANTAQ desde que apresente à Autoridade Portuária documentos que permitam autorizar e fiscalizar o início das obras.

Parágrafo Nono

Na hipótese do parágrafo anterior, fica a EMAP responsável por promover tratativas junto à ANTAQ no sentido de garantir que as intervenções autorizadas estejam de acordo com o Projeto Executivo.

Parágrafo Décimo

O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Cláusula sujeita a arrendatária às sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. No caso de descumprimento injustificado dos prazos ora previstos, superior a 180 (cento e oitenta) dias, o presente Termo Aditivo torna-se extinto, após regular processo administrativo que assegure a avaliação das causas e consequências do descumprimento, e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA deverá manter separação contábil ao final do exercício financeiro seguinte à celebração do presente Termo Aditivo, que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste Termo Aditivo, na forma do regulamento específico para o setor, sob pena de aplicação das penalidades previstas na lei e no Contrato de Arrendamento nº. 013/1999. Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como criterios de separação

we come como cracios

contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

Parágrafo Segundo

É de exclusiva responsabilidade da ARRENDATÁRIA responder pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais.

Parágrafo Terceiro

No caso de exigências decorrentes de legislação ulterior que impliquem em necessidade de investimentos complementares não previstos neste instrumento, poderá ser cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida manifestação de interesse pela ARRENDATÁRIA, subsequente análise e deliberação pelo PODER CONCEDENTE, com comprovação de nexo causal com a eventual alteração do normativo.

Parágrafo Quarto

A ARRENDATÁRIA se compromete a:

- Instituir e manter um Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais técnicos qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do Terminal e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias;
- 2) Agir de forma participativa nas ações ambientais e iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições, autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Itaqui/MA, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais;
- 3) Obter as licenças e autorizações necessárias para a operação do Terminal, inclusive relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DE ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA pagará anualmente à EMAP, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, em relação ao Contrato nº 013/1999, os seguintes valores de arrendamento: R\$ 1.451.104,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), a título de remuneração fixa, e R\$ 0,53/m³ (cinquenta e três centavos por metro cúbico) movimentado, a título de remuneração variável, com data-base de dezembro de 2014, a serem cobradas de imediato. Além disso, permanece a obrigação de pagamento dos valores relativos a servidão de passagem, já regido por instrumento contratual específico.

Parágrafo Único

Os valores de arrendamento serão depositados mensalmente na conta corrente indicada pela Autoridade Portuária para este fim, conforme documento fiscal a ser apresentado pela mesma, e estarão sujeitos a reajuste monetário pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, adotando-se a data-base de dezembro de 2014, e em caso de extinção ou yedação do yeo

w Clof

deste, por força de legislação vigente à época, será adotado indexador compatível que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

A ARRENDATÁRIA tomará as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual – MMC de 1.222.377 m³/ano (um milhão, duzentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e sete metros cúbicos por ano) a partir da celebração deste instrumento.

Parágrafo Único

O valor da MMC será reajustado quinquenalmente, a contar do dia 09 de agosto de 2016, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, desempenho mínimo para a movimentação de carga de 104 t/h (cento e quatro toneladas por hora) para a linha de 8" (oito polegadas) e 214 t/h (duzentos e quatorze toneladas por hora), para a linha de 14" (quatorze polegadas), para o desembarque e a recepção de granéis líquidos combustíveis.

Parágrafo Primeiro

O Parâmetro de Desempenho será calculado pela divisão da totalidade de carga movimentada no berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas, excetuados casos fortuitos, de força maior (incluindo chuvas e demais condições meteorológicas adversas), manutenções programadas ou interrupções impostas pelos órgãos públicos.

Parágrafo Segundo

Não serão consideradas no cálculo as toneladas movimentadas e as horas atracadas no berço referentes a embarcações que, numa mesma atracação, tenham realizado também quaisquer operações com outras arrendatárias.

Parágrafo Terceiro

A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

Parágrafo Quarto

A apuração do desempenho da ARRENDATÁRIA será realizada trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

Parágrafo Quinto

A primeira apuração será realizada no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto

A revisão e atualização dos níveis de serviço deverão obedecer regulamento a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Tendo em vista as alterações previstas no presente Termo Aditivo, atribui-se ao Contrato de Arrendamento nº 013/1999 o novo valor global estimado de R\$ 2.137.612.325,15 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, seiscentos e doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), valor com data-base de dezembro de 2014, correspondente ao somatório da receita bruta da ARRENDATÁRIA demonstrada no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 5.277/2017.

Parágrafo Primeiro

O somatório de pagamentos à EMAP, estimado no EVTEA aprovado pela ANTAQ, é de R\$ 84.670.856,64 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), valor com data-base de dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo

Os valores são estimados e indicativos, não podendo ser utilizados por nenhuma das partes para pleitear eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA prestará, em favor da EMAP, segurada, garantia no montante de R\$ 960.205,96 (novecentos e sessenta mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos), correspondente, nesta data, a 03 (três) meses da estimativa dos valores a serem pagos à Autoridade Portuária a contar da assinatura do presente instrumento, com data-base de dezembro/2014, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. A garantia deverá vigorar e ter sua eficácia assegurada até a extinção deste contrato, considerando-se os anos vincendos.

Parágrafo Primeiro

O valor da garantia deve ser corrigido anualmente, a partir da data de celebração deste Termo Aditivo, com base no IGP-M.

Parágrafo Segundo

Sempre que a EMAP utilizar qualquer valor da garantia, a ARRENDATÁRIA deverá proceder reposição do montante integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. Poderá a ARRENDATÁRIA proceder a reposição do montante integral em questão em prazo superior ao acima previsto, desde que apresente a correspondente justificativa para a extensão do prazo, e que a mesma seja aceita pela EMAP.

Parágrafo Terceiro

As garantias poderão ser prestadas numa das seguintes modalidades:

I - Dinheiro;

II - Títulos da dívida pública limitados apenas a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, devidamente escriturados, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - Fiança bancária, prestada por estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, com registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, devendo o fiador renunciar expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

IV - Seguro-garantia, prestado por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO FUTURO

A ARRENDATÁRIA deverá realizar Investimentos Complementares na ordem do valor obtido no resultado da equação abaixo ou deverá pagar esse valor à EMAP, a título de arrendamento:

$$VI_n = VPL_{n0} * (1 + td)^n * (1 + i)$$

De modo que:

VI: é o valor do investimento a ser realizado pela ARRENDATÁRIA;

n: representa o período (mês/ano) de referência para a realização do Investimento Complementar;

 $n\theta$: representa a data-base (mês/ano) do presente aditivo contratual, isto é, dezembro de 2014;

VPL: representa o Valor Presente Líquido em um dado período de referência;

price

 VPL_{n0} : representa o Valor Presente Líquido em dezembro de 2014, portanto R\$ 7.856.590,19 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa reais e dezenove centavos);

td: representa a taxa de desconto, isto é, o custo do capital para o presente caso, no qual foi adotado o valor de 10% ao ano, calculado pela ANTAQ, por intermédio do Parecer Técnico nº 11/2016/GPO/SOG/ANTAQ/RBJ;

i: representa o índice de correção de preço acumulado, no presente caso, o IGP-M, entre n0 e n.

Parágrafo Primeiro

Para a realização dos Investimentos Complementares a que se refere o *caput* desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA apresentará o novo Plano de Investimentos até junho de 2038 e, após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, deverá concluir os investimentos até junho de 2043, data prevista para que o valor presente líquido da equação econômico-financeira atinja o valor 0 (zero).

Parágrafo Segundo

Caso a ARRENDATÁRIA opte por não propor os Investimentos Complementares mencionados nesta Cláusula, poderá, alternativamente e a critério do PODER CONCEDENTE, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato na remuneração do arrendamento, em parcela única, ou na alteração do prazo do contrato que, neste caso, terá sua vigência reduzida para a data correspondente àquela prevista para o pleno equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ou seja, junho de 2043.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigência na data da sua assinatura, cuja eficácia fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

No caso de constatação de descumprimento de cláusulas contratuais ou verificação de práticas irregulares deve a EMAP comunicar, de imediato, a ANTAQ, para que a Agência apure e, se for o caso, aplique as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 013/1999 e Aditivos, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 013/1999 associados a eventos pretéritos, à exceção daqueles expressamente considerados no EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 5.277/2017.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

RICARDO ISAAC CATRAN

Terminal Químico de Aratu S.A. – TEQUIMAR

HELAND PEREUA GOMES

Terminal Quimiço de Aratu S.A. - TEQUIMAR

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor Geral da Agencia Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO

Presidente da Empresa Maranhense de Administração Portuária- EMAP

TESTEMUNHAS:

RG: Mednato Soares Vargas

Assessor do Ministro Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil RG: 44-832.331-8

CPF: 329.602.648-78